



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90010/2024-TRE/RN**

(Processo SEI nº 6502/2024-TRE/RN)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN (UASG: 070008) torna público que, por meio da Seção de Licitações (SECLI/TRE/RN), realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

**Data da sessão: 05/08/2024**

**Link:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**Horário da Fase de Lances: 08h às 14h**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de serviços de avaliação de imóveis**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**2.1.1.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão público/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.3.** A participação na presente dispensa de licitação é **exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte**, em cumprimento ao art. 48, inciso I, c/c o art. 49, inciso IV, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que atendam às condições exigidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus respectivos anexos.

**2.4.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.4.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

**2.4.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.4.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

**f)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso de Dispensa Eletrônica, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

**2.4.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.4.3.2.** aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.4.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (ver: Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma prevista neste aviso de dispensa eletrônica.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação deste Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1.** O valor indicado na proposta deverá atender à integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta viáveis na data de entrega das propostas.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a empresa contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento ou na prestação dos serviços.

**3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento ou serviço nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**3.8.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.8.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**3.8.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

**3.8.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.8.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**3.8.6.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

#### **4. FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente **aberta pelo sistema** para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item** respectivo.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto (se for o caso) em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.8.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pelo TRE/RN, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pelo TRE/RN.

**5.2.2.** Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o prazo máximo de **20 (vinte) minutos**, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação de negociação.

**5.2.3.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.2.4.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata ou relatório do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado ao fornecedor o envio da **proposta, ajustada ao último lance**, no prazo de **até 2 (duas) horas**, contados da solicitação registrada no sistema. Caso necessário, poderá ser exigido que o fornecedor apresente, juntamente com a proposta, documentos complementares, eventualmente previstos no Termo de Referência anexo deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**5.3.1.** No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

**5.4.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.5.1.** contiver vícios insanáveis;

**5.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso de Dispensa Eletrônica ou em seus anexos;

**5.5.3.** apresentar preços inexistentes ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo TRE/RN;

**5.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Dispensa Eletrônica ou seus anexos, desde que insanável.

**5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexistente a proposta de preços ou menor lance que:

**5.6.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.6.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.7.** Se houver indícios de inexistência da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, **quando não cabível esse regime.**

**5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou serviço ou da área especializada no objeto.

**5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

**6.2.** Para habilitar-se nesta dispensa eletrônica o fornecedor deverá comprovar as condições de regularidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, habilitação econômico-financeira e habilitação técnica a seguir indicadas.

### **6.3. Habilitação Jurídica.**

**6.3.1.** O fornecedor deverá apresentar documentos que comprovem sua existência jurídica, dentre os documentos indicados nos **subitens 11.4 a 11.6** do **Termo de Referência** desta dispensa eletrônica.

#### **6.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.**

**6.4.1.** O fornecedor deverá comprovar o atendimento aos requisitos exigidos nos **subitens 11.7 a 11.10** do **Termo de Referência** (Anexo 1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica), no que couber.

#### **6.5. Qualificação Econômico-Financeira.**

**6.5.1.** O fornecedor deverá comprovar o atendimento aos requisitos exigidos nos **subitens 11.11 a 11.22** do **Termo de Referência** (Anexo 1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica),

#### **6.6. Habilitação técnica.**

**6.6.1.** O fornecedor deverá comprovar o atendimento aos requisitos exigidos nos **subitens 11.23 a 11.29** do **Termo de Referência** (Anexo 1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica),

**6.7.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** SICAF;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**d)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**6.8.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>)

**6.9.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.10.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, no SICAF, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.11.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.12.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**6.13.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.14.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**6.14.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.14.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.15.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, ne-

cessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.16.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.17.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da apresentação dos seguintes documentos, caso exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica ou em seus anexos:

- a) prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- b) balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**6.18.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.19.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**6.19.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o TRE/RN examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**6.20.** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos e o atendimento às especificações e exigências deste aviso de dispensa eletrônica, o agente de contratação ou pregoeiro do TRE/RN divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços, declarando vencedor aquele fornecedor que apresentar o **menor preço global por item**.

## 7. CONTRATAÇÃO

**7.1.** O contrato será formalizado nos termos do Anexo 3 deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**7.2.** O TRE/RN convocará o fornecedor vencedor, por meio de correio eletrônico, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do fornecedor no Comprasnet ou informado em sua proposta, para assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, devendo a convocação para a assinatura do contrato ocorrer durante a validade da proposta ofertada na dispensa eletrônica.

**7.3.** A convocação para assinatura do instrumento de contrato poderá, a critério do TRE/RN, ocorrer de acordo com o seguinte procedimento:

**a)** envio, pelo TRE/RN, do instrumento de contrato em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), via correio eletrônico, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do fornecedor vencedor no Comprasnet ou informado em sua proposta;

**b)** devolução, pelo fornecedor vencedor, do instrumento de contrato assinado pelo seu representante legal, em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, devendo o arquivo eletrônico assinado ser devolvido ao TRE/RN, via correio eletrônico (e-mail), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do arquivo eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**7.3.1.** Alternativamente, a convocação para assinatura do contrato poderá ser realizada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante cadastramento prévio do representante legal do fornecedor vencedor.

**7.4.** O prazo para a assinatura do instrumento de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/RN.

**7.5.** A assinatura do instrumento de contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do fornecedor vencedor.

**7.6.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

**7.7.** As condições trazidas neste edital e seus anexos, bem como a proposta do fornecedor vencedor, farão parte integrante do instrumento de contrato, independentemente de transcrição.

**7.8.** Os procedimentos referentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência (Anexo 1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica).

## **8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Conforme Item 14 do Termo de Referência anexo deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

## **9. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O TRE/RN E A EMPRESA VENCEDORA**

**9.1.** As comunicações entre o TRE/RN e o fornecedor, durante a fase de execução contratual, deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade.

**9.2.** São considerados meios de comunicação formal entre o TRE/RN e o fornecedor:

**a)** correspondência via postal com aviso de recebimento ou por telegrama;

**b)** intimação ou notificação pessoal, provada com a assinatura do representante legal do fornecedor ou de preposto por ele indicado;

**c)** mensagem eletrônica (e-mail);

**d)** qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado (art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999), inclusive mensagem de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar).

**9.3.** Para os fins previstos nesta cláusula, são obrigações do fornecedor:

**a)** informar o endereço completo da sua sede ou da filial encarregada da execução contratual;

**b)** informar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone;

**c)** confirmar o recebimento das mensagens eletrônicas (e-mail) enviadas pelo TRE/RN, observando o prazo de confirmação expressamente indicado em cada mensagem;

**d)** manter atualizados, durante o prazo de vigência do contrato, o endereço da sua sede ou filial encarregada da execução contratual, o endereço eletrônico e o número do telefone a serem utilizados para contatos e/ou comunicações com o TRE/RN.

**9.4.** Na hipótese de descumprimento injustificado, pelo fornecedor, da obrigação de responder às mensagens eletrônicas (e-mail), será considerada presumida sua científicação a respeito do teor de cada mensagem, uma vez que o endereço eletrônico será indicado pelo próprio licitante vencedor.

**9.5.** A não observância, sem justificativa, por parte do fornecedor, das obrigações previstas nesta cláusula será considerada descumprimento contratual. Nessa hipótese, o fornecedor poderá ser penalizado com as sanções administrativas previstas neste aviso de dispensa eletrônica, assegurada a prévia e ampla defesa.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema

de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**10.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o TRE/RN poderá:

**10.2.1.** republicar o presente Aviso de Dispensa Eletrônica com uma nova data;

**10.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**10.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**10.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**10.3.** As providências dos subitens **10.2.1** e **10.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**10.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do TRE/RN na respectiva notificação.

**10.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo TRE/RN ou de sua desconexão.

**10.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**10.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**10.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, o TRE/RN poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRE/RN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**10.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**10.12.** Da sessão pública será divulgada ata ou relatório no sistema eletrônico.

**10.13.** Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste edital serão atendidos pelos servidores da Seção de Licitação, em dias úteis, de **segunda-feira a quinta-feira**, no horário das **13h às 18h**, ou nas **sextas-feiras**, no horário das **8h às 14h**, via telefone, pelos nú-

meros (84) 3654-5481/5482, ou via correio eletrônico ([pregao@tre-rn.jus.br](mailto:pregao@tre-rn.jus.br)).

**10.14.** Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**10.14.1.** Anexo 1 - Termo de Referência;

**10.14.2.** Anexo 2 - Valor Estimado;

**10.14.3.** Anexo 3 – Minuta de Contrato.

Natal/RN, 29 de julho de 2024.

Ana Esmera Pimentel da Fonseca

Diretor(a)-Geral

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

# TERMO DE REFERÊNCIA 69/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	UASG	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
69/2024	70008-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE	JOSE HAROLDO MACHADO JUNIOR	19/07/2024 10:02 (v 4.0)
<b>Status</b>	RASCUNHO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		SEI 513/2024

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, COM REALIZAÇÃO DE VISTORIA PELO PROFISSIONAL HABILITADO e apresentação de Laudo**, à luz do disposto no art. 18, I e §1º, da Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa nº 67/2022 – SEGES/ME e ainda **conforme NBR 14.653, em diversos imóveis UTILIZADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento**:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Prestação de serviços de avaliação de 11 (onze) imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral do RN, conforme subitem 7.6.1 deste termo de referência, com realização de vistoria e apresentação de laudo, de acordo com a NBR 14653.	1	Unidade
2	Prestação de serviços de avaliação de 11 (onze) imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral do RN, conforme subitem 7.6.2 deste termo de referência, com realização de vistoria e apresentação de laudo, de acordo com a NBR 14653.	1	Unidade
3	Prestação de serviços de avaliação de 01 (um) imóvel utilizado pela Justiça Eleitoral do RN, conforme subitem 7.6.3 deste termo de referência, com realização de vistoria e apresentação de laudo, de acordo com a NBR 14653.	1	Unidade
4	Prestação de serviços de avaliação de 02 (dois) imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral do RN, conforme subitem 7.6.4 deste termo de	1	Unidade

	referência, com realização de vistoria e apresentação de laudo, de acordo com a NBR 14653.		
5	Prestação de serviços de avaliação de 12 (doze) imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral do RN, conforme subitem 7.6.5 deste termo de referência, com realização de vistoria e apresentação de laudo, de acordo com a NBR 14653.	1	Unidade

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum no mercado conforme atributos da Lei 14.133 /2021, contudo há de ser especializado em engenharia de avaliações com quantidades estabelecidas na tabela acima.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global e o critério de julgamento das propostas será o de menor preço.

1.4. O objeto aqui pretendido foi agrupado em itens em razão dos seguintes aspectos:

1.4.1. Verificamos que o serviço de avaliação de imóveis têm sido contratado a preços muito baixos e caso cada imóvel fosse para a disputa como item isolado, aqueles com menor valor estimado poderiam ser de pouco interesse para o mercado gerando um alto risco de restarem prejudicados;

1.4.2. Considerando que o custo de deslocamento para vistoria do imóvel é relevante, caso o serviço para cada imóvel fosse para disputa em itens isoladamente poderiam gerar interesse ou desinteresse em razão das distâncias e no caso provavelmente teríamos itens prejudicados no certame;

1.4.3. A proposta de contratação do serviço agrupado em lotes visa diluir o custo de deslocamento uma vez que agrupamos os imóveis com base no critério geográfico;

1.4.4. Outra questão a ser levada em consideração é o volume de documentação para análise no ato licitatório que gera diretamente um custo elevado para a Administração além de demora na conclusão do certame, caso o objeto fosse para disputa em itens isolados;

1.4.5. Há ainda a possibilidade de contratação de inúmeras empresas caso fossem licitados itens isolados, que farão aumentar em muito os custos de fiscalização em razão do reduzido número de servidores aptos para a tarefa.

1.5. A caracterização do objeto deste Termo de Referência como serviço comum de Engenharia (conforme a Lei de Licitações) obriga à Administração a exigir registro de responsabilidade técnica (RRT) dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, na forma da Lei nº 12.378/2010, e da Resolução CAU nº 91/2014:

*Art. 1º A elaboração de projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que envolvam competência privativa de arquitetos e urbanistas ou atuação compartilhada destes com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução, em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.*

1.6. Da mesma forma, a Lei nº 5.194/1966 e a Resolução CREA nº 218/1973, no tocante à necessidade de anotação de responsabilidade técnica (ART) dos profissionais de Engenharia:

*Art. 1º – Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:*

*(...)*

*Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;(...)*

*Atividade 09 - Elaboração de orçamento;*

**1.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em anexo ao Edital ou aviso de contratação direta.**

1.8. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

1.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

1.12. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

1.13. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, sem possibilidade de prorrogação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1. A demanda aqui estudada trata da necessidade de contratação de serviços técnico profissional de ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES visando proporcionar ao TRE o atendimento à determinação da Lei nº 9.636/1988, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União; atender à Instrução Normativa SPU/ME nº 67, de 20 de setembro 2022; a Portaria Conjunta STN/SPU nº 10, de 4 de Julho de 2023, que citam a necessidade de reavaliação dos imóveis cadastrados na Unidade Gestora desse Órgão, no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União SPIUnet.

2.2. De forma clara, há cobrança dos Órgãos de controle dos imóveis da União para que esta Unidade providencie a atualização dos valores dos imóveis sob sua gestão.

2.3. Atualmente, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte conta com 03 (três) imóveis próprios nacionais situados na Capital, e mais 20 (vinte) situados no interior do Estado, ocupando ainda 14 imóveis alugados.

2.4. Todos os prédios utilizados pelo TRE/RN foram construídos a partir do ano de 2001, com a construção do Galpão de Urnas localizado no Centro de Operações da Justiça Eleitoral (COJE).

2.5. Seguiram-se as obras em 2004 com a construção do Fórum da Capital e do Centro de Treinamento e Almoxarifado em 2005, estes últimos são integrantes do Centro de Operações da Justiça Eleitoral - COJE, e continuaram com a construção do Auditório e da Subestação do COJE, em 2006, ano em que se deu início à execução da obra do novo Edifício-Sede e dos Fóruns Eleitorais em Caicó e Mossoró.

2.6. Seguiram-se várias obras de construção de imóveis próprios no interior do Estado, a partir de 2007 em terrenos que foram objeto de doação e tiveram seu valor estipulado/definido pelo doador à época do processo de doação.

2.7. Nos últimos anos foram realizadas avaliações em vários imóveis através de contratações de profissionais avaliadores, e com isso pudemos atualizar contabilmente grande parte dos imóveis próprios do TRE/RN.

2.8. Além da contratação de profissionais avaliadores, a administração, através da Portaria nº 116/2022-GP/TRE/RN, proporcionou à SENGE a avaliação dos imóveis de forma simplificada, com isso pudemos atualizar o restante dos imóveis próprios do interior do estado.

2.9. Ao tempo em que realizávamos as atualizações com base na Portaria nº 166/2022-GP/TRE/RN, foi publicada a Instrução Normativa SPU/ME nº 67, de 20 de setembro 2022 que demandou nova banca de estudos visando nos adequarmos à nova orientação.

2.10. Dos estudos restou publicada a PORTARIA N.o 164/2023 – DG que designou equipe a ser responsável pelos assuntos relacionados com avaliação dos imóveis, a saber:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para comporem a Comissão responsável pelos procedimentos de reavaliação dos imóveis do TRE/RN, nos termos da Portaria nº 139/2023 - GP:

**Membros Titulares:**

Ronald José de Amorim Fernandes (SENGE/COADI/SAOF) - Presidente;  
Glauber Raniere Alves (COFIN/SAOF);  
Amaldo Rodrigues Lima (SEPAT/COPAT/SAOF).

**Membros Suplentes:**

José Haroldo Machado Júnior (SENGE/COADI/SAOF);  
Nelson de Queiroz Oliveira (SEPOF/COFIN/SAOF);  
Andrea Karla Menezes Protásio (SEPAT/COPAT/SAOF).

2.11. Quanto aos procedimentos anteriormente definidos pela Portaria nº 116/2022, estes restaram cancelados pelos ditames da IN nº 67/2022, que sobremaneira facilitaram a avaliação de imóveis com objetivo de atualização contábil.

2.12. Apresento abaixo uma tabela com os imóveis próprios demonstrando os valores lançados, a data do lançamento, a validade além de dados físicos dos imóveis:

CIDADE	ÁREA DO TERRENO (m <sup>2</sup> )	ÁREA CONST (m <sup>2</sup> )	VALOR LANÇADO			VALIDADE
			TERRENO	BENFEITORIAS	DATA	
CEARÁ MIRIM	1.000,00	213,95	R\$ 193.308,00	R\$ 648.993,07	25/07/2022	25/07/2023

<b>SÃO JOSÉ DE MIPIBU</b>	874,85	641,77	R\$ 300.000,00	R\$ 568.220,62	17/08/2022	17/08/2023
<b>PARNAMIRIM</b>	3.136,53	287,53	R\$ 940.959,00	R\$ 962.508,43	30/08/2022	30/08/2023
<b>MACAÍBA</b>	600,00	201,83	R\$ 234.475,00	R\$ 631.065,12	23/09/2022	23/09/2023
<b>SÃO GONÇALO DO AMARANTE</b>	450,00	177,67	R\$ 74.250,00	R\$ 588.433,82	10/10/2022	10/10/2023
<b>JOÃO CÂMARA</b>	600,00	176,75	R\$ 60.000,00	R\$ 598.567,19	16/11/2022	16/11/2023
<b>PAU DOS FERROS</b>	780,00	368,35	R\$ 153.691,20	R\$ 1.134.954,27	25/11/2022	25/11/2023
<b>NATAL (FÓRUM + SEDE)</b>	9.500,51	19.003,42	R\$ 17.025.760,00	R\$ 45.393.100,00	09/03/2023	08/03/2024
<b>NATAL (COJE)</b>	18.353,00	5.275,75	R\$ 31.576.030,00	R\$ 6.470.700,00	09/03/2023	08/03/2024
<b>NATAL (ESTACIONAMENTO)</b>	1.100,00	-	R\$ 2.300.000,00	-	27/03/2023	26/03/2024
<b>CAICÓ</b>	2.078,10	641,77	R\$ 1.250.000,00	R\$ 1.620.000,00	30/03/2023	29/03/2024
<b>MOSSORÓ</b>	1.180,80	715,37	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.850.000,00	30/03/2023	29/03/2024
<b>APODI</b>	444,75	234,05	R\$ 38.138,13	R\$ 818.846,82	28/07/2023	27/07/2024
<b>ASSU</b>	780,00	287,53	R\$ 288.857,37	R\$ 979.525,40	31/07/2023	30/07/2024
<b>ALEXANDRIA</b>	600,00	177,60	R\$ 126.923,03	R\$ 578.722,47	31/07/2023	30/07/2024
<b>CURRAIS NOVOS</b>	1.005,00	177,67	R\$ 139.646,81	R\$ 578.722,46	07/08/2023	06/08/2024
<b>AREIA BRANCA</b>	600,00	221,04	R\$ 139.184,76	R\$ 683.398,01	25/08/2023	24/08/2024
<b>ACARI</b>	600,00	177,67	R\$ 138.810,10	R\$ 582.580,18	25/08/2023	24/08/2024
<b>NÍSIA FLORESTA</b>	847,50	184,95	R\$ 125.570,17	R\$ 641.014,80	28/08/2023	27/08/2024
<b>PARELHAS</b>	500,00	176,75	R\$ 101.534,72	R\$ 579.563,50	30/08/2023	29/08/2024

<b>PATU</b>	600,00	221,04	R\$ 40.860,10	R\$ 757.735,50	31/08/2023	30/08/2024
<b>SANTO ANTÔNIO</b>	654,18	177,67	R\$ 97.998,98	R\$ 597.948,73	01/09/2023	31/08/2024
<b>NOVA CRUZ</b>	700,00	221,04	R\$ 30.002,00	R\$ 327.618,13	23/10/2023	22/10/2024

2.13. Além dos próprios, o TRE/RN utiliza diversos outros imóveis através de locações sem que nenhum deles tenha sido lançado no Spiunet por falta de avaliação de mercado. Abaixo a lista de imóveis locados e que necessitam da avaliação para o devido cadastro no sistema de imóveis da União:

	<b>Imóveis</b>	<b>Área Construída m<sup>2</sup></b>	<b>Área Terreno m<sup>2</sup></b>	<b>Endereço</b>
1	Monte Alegre	200.00	200.00	AVENIDA JUVENAL LAMARTINE, 73, SALA 06, CENTRO, CEP 59.182-000
2	Tangará	91.48	91.48	PÇA. MAJOR LULA GOMES, 39, CENTRO, CEP 59.240-000
3	São Paulo do Potengi	176.91	200.00	R. ANTONIO DE OLIVEIRA AZEVEDO, 51, ASSUNÇÃO, CEP 59.460-000
4	São José do Campestre	103.38	103.38	R. SÃO JOSÉ, 05, CENTRO, CEP 59275-000
5	Florânia	121.33	200.00	R. FRANCISCO CÍCERO, 14, CENTRO, CEP 59.335-000
6	Lajes	75.14	150.00	TRAV. RAIMUNDO DE MELO, 174, CENTRO, CEP 59.535-000
7	Macau	160.89	234.98	R. PEREIRA CARNEIRO, 129-A, CENTRO, CEP 59.500-000
8	São Bento do Norte	84.21	96.00	AV. URSULINO SILVESTRE DA SILVA, 146, CENTRO, CEP 59.590-000
9	Jucurutu	87.58	87.58	RUA BENJAMIN CONSTANT, 135, CENTRO, CEP 59.330-000

10	Campo Grande	141.20	141.20	RUA JOAQUIM LÚCIO PIMENTA, Nº18, ALTO DA ESPERANÇA, CEP 59.680-000
11	Luís Gomes	407.72	500.00	R. ANITA FONTES, 58, CENTRO, CEP 59.940-000
12	São Miguel	242.72	300.00	R. CORONEL JOÃO PESSOA, 300, CENTRO, CEP 59.920-000
13	Umarizal	98.05	112.85	R. PEDRO ABÍLIO, 271, CENTRO, CEP 59.865-000
14	Portalegre	67.31	100.00	R. DAMIÃO MONTEIRO DE SOUZA, 12, CENTRO, CEP 59.810-000

2.14. Considerando determinação contida na IN nº 67/2022 relacionada a novas locações de imóveis, temos que prever o acréscimo de futuras demandas de imóveis aguardando por contrato de locação. Esclarecendo: a instrução normativa estabeleceu o laudo de avaliação como pré -requisito à formalização de contrato de locação.

2.15. A demanda foi prevista no Plano de Contratações Anual - PCA com inscrição: ENG. POO\_24.03.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Conforme descrito acima é necessário realizar a atualização contábil dos imóveis utilizados pelo TRE /RN seguindo o normativo que regulamenta a atividade de avaliação de imóveis.

3.2. Para tanto a contratação aqui requerida é de empresa de engenharia ou arquitetura devidamente registrada no Conselho de Classe e especializada em Avaliação de Imóveis de forma que possamos atender satisfatoriamente às exigências da Secretaria do Patrimônio da União.

3.3. O serviço aqui requerido tem caráter pontual, ou seja, não é serviço continuado uma vez que o laudo de avaliação tem prazo de validade de dois anos, segundo a Secretaria do Patrimônio da União, não sendo necessária a avaliação anual.

3.4. Considerando que o TRE/RN já efetuou contratações com esse mesmo objeto, e ainda diante do aquecimento do mercado imobiliário nesta última década, que fomentou a proliferação de empresas avaliadoras no mercado atuando na área de financiamento imobiliário junto a instituições bancárias públicas e privadas, atuando em avaliações de imóveis de toda natureza, seja habitacional, comercial, rural, etc, podemos afirmar que a contratação da demanda especificada aqui é perfeitamente possível.

3.5. A viabilidade mercadológica da contratação é atestada pelo enorme volume de negócios efetuados pelas instituições financeiras no mercado imobiliário nos últimos tempos, garantindo que haverá empresas especializadas no objeto aqui pretendido disponíveis e habilitadas a contratar com a Administração para realização do serviço.

3.6. Após verificação de Termos de Referência de outros entes da federação detectamos que as formas de contratação mais recentes para o serviço aqui pretendido foram através de licitações no mercado nacional, sendo assim a solução mais viável tanto em termos de custo quanto em qualidade técnica do serviço.

3.7. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação aqui requerida é de profissional ou empresa de engenharia especializada em avaliação de imóveis, devidamente registrada no Conselho de Classe e apta a realizar os serviços com a qualificação técnica, comprovada através de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de avaliação de imóveis a ser definido em quantidades compatíveis com os imóveis a serem avaliados.

4.2. Para tanto, além das determinações legais citadas nos tópicos anteriores, há de se considerar as definições das Normas: NBR nº 12.721/2006 e NBR nº 14.653-1/2001, 14.653-2/2011, 14.653-3/2004 e 14.653-4, que definem critérios técnicos bastante específicos para avaliação de imóveis. Do normativo extraímos as seguintes definições:

**3.5 avaliação de bens:** Análise técnica, realizada por engenheiro de avaliações, para identificar o valor de um bem, de seus custos, frutos e direitos, assim como determinar indicadores da viabilidade de sua utilização econômica, para uma determinada finalidade, situação e data.

(...)

**3.15 engenharia de avaliações:** Conjunto de conhecimentos técnico-científicos especializados, aplicados à avaliação de bens.

(...)

**3.44 valor de mercado:** Quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente.

4.3. Da transcrição acima podemos identificar alguns aspectos que por si só já denotam a necessidade de uma contratação de profissional ou empresa especializada em avaliação de imóveis.

4.4. Além da determinação normativa relacionada ao exercício da profissão de engenheiros pelos conhecimentos técnicos requeridos, há que se registrar outro aspecto claro nas definições quando cita o tempo, vinculando o valor do bem avaliado a uma determinada data, traduzindo claramente a sazonalidade do laudo.

4.5. Ainda sobre as definições do normativo, o conhecimento técnico-científico deverá estar atrelado ao conhecimento das condições do mercado vigente, o que impõe ao avaliador o conhecimento mercadológico atual.

4.6. Ainda sobre a contratação aqui requerida de **empresa especializada em avaliação de imóveis**, cujos critérios foram definidos pelas NBR nº 14.653-1/2001, 14.653-2/2011, 14.653-3/2004 e 14.653-4, cabe o registro de que o serviço foi caracterizado pelo CONFEA como “especializado”, ratificando o normativo acima.

4.7. O CONFEA, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia estabeleceu através da Resolução nº 1.116, de 26 de Abril de 2019 que os serviços desenvolvidos por engenheiros e agrônomos são classificados como especializados conforme transcrição abaixo:

**RESOLUÇÃO Nº 1.116, DE 26 DE ABRIL DE 2019**

**Estabelece que as obras e os serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados.**

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f", do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que a Lei nº 5.194, de 1966, regulamenta o exercício profissional da Engenharia e da Agronomia;

(...)

Considerando que a **obrigatoriedade de registro profissional**, estabelecida pela **Lei nº 5.194**, de 1966, **decorre da comprovação de qualificação e da consequente habilitação para a prática e aplicação de soluções técnicas especializadas para a realização de obras e serviços de engenharia, o que exclui deste campo de atividades a atuação de pessoas leigas no assunto**;

Considerando que o **art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, define as atividades e atribuições dos profissionais do Sistema Confea/Crea**, incluindo neste **rol** as competências para planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, para exploração de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária, para elaboração de estudos, projetos, análises, **avaliações**, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica, atividades de ensino, pesquisa, experimentação e ensaios, fiscalização, direção e execução de obras e serviços técnicos, **bem como produção técnica especializada**, industrial ou agropecuária;

Considerando que a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na execução de obras e na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia;

Considerando que as obras e os serviços de Engenharia e de Agronomia envolvem riscos à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, em face da própria natureza das atividades desenvolvidas;

Considerando que obras e serviços de Engenharia e de Agronomia podem admitir diferentes metodologias ou tecnologias em sua consecução;

Considerando que ajustes no planejamento e na execução da obra ou do serviço são frequentemente necessários para a entrega de um produto final que atenda ao interesse público e privado;

Considerando que os **padrões de desempenho e qualidade dos serviços e obras de Engenharia e de Agronomia, por serem objeto de soluções específicas e tecnicamente complexas, não podem ser definidos a partir de especificações usuais de mercado, carecendo de capacidade técnica intrínseca apenas aos profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições**;

Considerando, portanto, que a execução de obras e serviços da Engenharia e da Agronomia possuem características próprias e envolvem circunstâncias específicas, variáveis segundo as peculiaridades do local em que serão executados;

Considerando que compete ao Confea examinar e decidir em última instância os assuntos relativos ao exercício das profissões de Engenharia e de Agronomia e conceder atribuições profissionais na área da Engenharia e Agronomia, resolve:

**Art. 1º Estabelecer que as obras e os serviços de Engenharia e de Agronomia, que exigem habilitação legal para sua elaboração ou execução, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, são serviços técnicos especializados.**

§ 1º Os serviços são assim caracterizados por envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, por abarcarem risco à sociedade, ao seu

patrimônio e ao meio ambiente, e por sua complexidade, exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições.

§ 2º As obras são assim caracterizadas em função da complexidade e da multiprofissionalidade dos conhecimentos técnicos exigidos para o desenvolvimento do empreendimento, sua qualidade e segurança, por envolver risco à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, e por demandar uma interação de concepção físico-financeira que determinará a otimização de custos e prazos, exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOEL KRÜGER**

Presidente do Conselho

### **Vistoria pré licitação**

4.8. Para efeito de participação ou habilitação das empresas no procedimento licitatório, NÃO SERÁ EXIGIDA a apresentação de atestado de visita e vistoria, comprovando que efetuaram vistoria dos locais de execução dos serviços.

4.9. PORÉM, na hipótese de vir a Licitante a se sagrar vencedora da licitação e, consequentemente, assinar o decorrente Contrato com a Administração, o fato de não haver sido efetuada essa visita não poderá, em qualquer hipótese, vir a ser alegado como causa de desconhecimento de fatores e condições locais, em favor de eventuais pretensões de acréscimo aos preços unitários propostos e aceitos pela Comissão Permanente de Lição.

4.10. Dessa forma, para fins de habilitação o licitante deverá apresentar declaração afirmando conhecer todas as condições locais para execução do objeto, inclusive mercadológicas, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

4.11. A não realização de vistoria não exime a contratada da responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.

4.12. A Contratada não poderá alegar a não realização de vistoria com a finalidade de alterar o valor da proposta ou deixar de executar os serviços objeto desta contratação.

4.13. Caso a empresa opte pela vistoria prévia dos imóveis objeto deste procedimento, deverá fazê-lo às suas expensas, para isso deverá solicitar antecipadamente autorização para adentrar os imóveis com definição prévia de datas e horários marcado através de e-mail à [senge@tre-rn.jus.br](mailto:senge@tre-rn.jus.br), não sendo possível vistorias em feriados, sábados e domingos.

4.14. Os eventuais deslocamentos para vistorias ou outras ações correlatas, correrão por conta exclusiva da empresa, assim como despesas com impressão de projetos, relatórios ou registros e taxas em Órgãos relacionados.

### **Subcontratação**

4.15. Não será admitida a subcontratação de qualquer etapa do objeto contratado.

4.16. A Administração Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **Sustentabilidade**

4.17. A Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010.

## **Garantia da contratação**

4.18. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. Após a assinatura do contrato, em até 05 (cinco) dias corridos será emitida pela administração a Ordem de Serviço, para início imediato dos serviços objeto desta contratação.

5.2. O prazo para **execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data estipulada na Ordem de Serviço.

5.3. Os serviços serão prestados pelo contratado dentro dos padrões definidos neste Termo de Referência, sempre obedecendo às normas técnicas atinentes e às melhores práticas da Arquitetura e da Engenharia.

5.4. Os imóveis próprios ou locados deverão ser avaliados pelo seu preço de mercado local conforme instrução normativa SPU/ME N° 67, de 20 de setembro de 2022, e ainda deverão conter todas as informações necessárias e suficientes para ser auto explicável, contendo no mínimo, conforme NBR 14653-1/2019, os seguintes elementos:

5.4.1. **Folha resumo:** o laudo de avaliação deve conter uma ficha resumo ou folha de rosto, que tem por finalidade identificar, de forma rápida, solicitante do trabalho; objetivo da avaliação; finalidade da avaliação; identificação e caracterização do bem avaliando; a data da avaliação, o proprietário, a metodologia utilizada e o valor final adotado.

5.4.2. **Finalidade do laudo:** se para valor do imóvel ou valor de locação, conforme o caso;

5.4.3. **Identificação e caracterização do bem avaliando:** Neste item deve ser feita descrição sumária do bem, visando identificar prontamente o(s) imóvel (is) avaliado(s), incluindo endereço completo. A descrição deve conter entre outros itens:

- Área construída em m<sup>2</sup>;
- Área do terreno em m<sup>2</sup>;
- Quantidade de pavimentos;
- Quantidade de cômodos e sua destinação;
- Tipo de ocupação (próprio, locado, etc.).

5.4.4. **Documentação utilizada para avaliação, pressupostos e condições limitantes da avaliação:** para início dos trabalhos de avaliação, a documentação referente ao imóvel a ser avaliado deve estar disponível. Na ausência destas informações, neste item caberá ao engenheiro descrever os pressupostos assumidos pela insuficiência nas informações, bem como as ressalvas e os fatores limitantes.

5.4.5. **Dados e informações efetivamente utilizados.**

**5.4.6. Memória de cálculo.**

**5.4.7. Indicação do (s) método (s) e procedimento (s) utilizado (s):** indicando a(s) metodologia(s) empregada(s), e justificando sucintamente sua utilização, bem como a escolha do método conforme NBR 14653/2019. Método comparativo direto de dados de mercado;

**5.4.8. Especificação da avaliação:** Indicar a especificação atingida, com relação aos graus de fundamentação e precisão. Deverá ser apresentado demonstrativo completo da pontuação atingida. Indicar também a categoria em que se enquadra o laudo, segundo a classificação da norma NBR 14.653 da ABNT.

**5.4.9. Tratamento dos dados e identificação dos resultados:** Explicitar os cálculos efetuados, o campo de arbítrio, se for o caso, e justificativas para o resultado adotado. No caso de utilização do método comparativo direto de dados de mercado, deve ser apresentado o gráfico de preços observados versus valores estimados pelo modelo. Indicar os seguintes itens:

5.4.9.1. O período de pesquisa de dados de mercado;

5.4.9.2. O tipo de tratamento adotado será indicando a regressão linear, as redes neurais artificiais, a regressão espacial, a análise da envoltória de dados ou outros métodos.

**5.4.10. Resultados da avaliação e sua data de referência.** Indicar preferencialmente:

- Valor de Mercado: R\$..... (por extenso);
- Considerações finais quanto ao valor do bem;
- Máximo (indicar o prazo de permanência mínimo)
- R\$..... (por extenso)
- Mínimo (indicar o prazo de permanência máximo)
- R\$..... (por extenso)

**5.4.11. Quando** utilizadas as técnicas de simulação, com a construção de cenários probabilísticos, indicar o intervalo de confiança e o coeficiente de variação.

**5.4.12. Qualificação legal completa e assinatura do (s) profissional (is) responsável (is) pela avaliação:**

5.4.12.1. Deverá conter nomes dos profissionais com as respectivas assinaturas, títulos e indicação do número do registro no CREA ou CAU. A contratada deverá quitar e apresentar cópia das ART'S, juntamente com o fornecimento do laudo, ou conforme o Termo de Referência. Além destas, incluir observações complementares e a relação de anexos, respeitando a seguinte ordem:

- ANEXO – I – Cópia da Matrícula do Imóvel (Documentação dominial do imóvel objeto)
- ANEXO – II – Cópia da(s) plantas baixa do imóvel (quando houver, senão será apresentado um croqui);
- ANEXO – III – Relatório de Vistoria do Imóvel Avaliado (Fotografias coloridas do avaliado, que permitam a identificação do bem, destacando as fachadas e interior do imóvel e o logradouro com a numeração. Vistoria detalhada do bem avaliado com caracterização do imóvel);
- ANEXO – IV – Pesquisa de Mercado (Pesquisa de mercado, incluindo foto colorida de cada elemento da **amostra de no mínimo 10 imóveis**);
- ANEXO – V – Mapa de Localização dos Imóveis Pesquisados (Croqui de localização do imóvel avaliado e dos elementos amostrais - localização gráfica);
- ANEXO – VI – Tabela da NBR – 14.653 – Graus de Fundamentação e Precisão (Tabelas da especificação da avaliação);
- ANEXO – VII – Memorial de Cálculo do Software Utilizado.

**5.4.13. O Laudo de Avaliação Completo será desenvolvido com as seguintes abordagens:**

- 1 - Objeto da avaliação
- 2 - Objetivos do trabalho
- 3 - Contratante
- 4 - Proprietário
- 5 - Balizamento técnico normativo
- 6 - Considerações normativas
- 7 - Vistoria do bem avaliando
- 8 – Metodologia
- 9- Procedimentos avaliatórios
- 10 - Resultado da avaliação do terreno
- 11 – Especificação da avaliação
- 12 - Relatório fotográfico
- 13 – Conclusão
- 14 – Encerramento

**5.5. Observações gerais:**

5.5.1. Conforme determinação do normativo que regula a matéria NBR 14.653-1: 2019 em seu item 6.3: **A vistoria é atividade essencial para o processo avaliatório.** Em casos excepcionais, quando essa atividade for impossível ou inviável, admite-se a adoção de uma situação-paradigma, desde que acordada entre as partes e explicitada no laudo, observadas prescrições específicas desta Norma.

5.5.2. **A VISTORIA deve ser efetuada pelo profissional de engenharia de avaliações com o objetivo de conhecer e caracterizar o bem avaliando**, daí resultando informações essenciais para a respectiva avaliação, **portanto, será exigido que o profissional habilitado no certame realize a vistoria dos imóveis e elabore as avaliações.**

5.5.3. Antes do envio do laudo definitivo, a empresa deverá encaminhar o arquivo virtual para análise da fiscalização.

5.5.4. Os laudos definitivos deverão ser entregues no formato digital, em arquivo único do tipo pdf, assinado eletronicamente com certificado digital contendo a logomarca da empresa (timbre da empresa avaliadora) e assinados eletronicamente pelos responsáveis técnicos.

5.5.5. A contratada, além de elaborar os laudos, deverá prestar qualquer tipo de esclarecimento, concernente ao objeto desta licitação;

5.5.6. A contratada terá que refazer os serviços que não atenderem ao requisitado, sem qualquer ônus;

5.5.7. Para execução dos serviços contratados deverá ser agendada junto à Seção de Engenharia do TRE-RN através do e-mail [senge@tre-rn.jus.br](mailto:senge@tre-rn.jus.br) com antecedência mínima de 2 dias úteis, a data e horário das visitas técnicas inclusive com a identificação precisa dos profissionais que irão realizar a vistoria, para cada imóvel, ou seja, o agendamento deverá ser detalhado uma vez que não se poderão vistoriar todos em uma única data.

5.5.8. Não será liberado acesso a profissional diferente daquele habilitado no pregão e não será possível a realização de vistorias em sábados, domingos e feriados, inclusive municipais .

5.6. Qualquer dúvida sobre serviços e/ou materiais deverá ser elucidada junto à Seção de Engenharia através do e-mail: [senge@tre-rn.jus.br](mailto:senge@tre-rn.jus.br).

5.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, ou por qualquer outro motivo desde que justificado pelo Contratante, devendo ser substituído em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação enviada à Contratada por e-mail ou outro meio em caso de impossibilidade técnica.

5.8. Objetivando a realização de pregão eletrônico ou contratação direta, serão informados códigos CATSER de itens similares no Comprasnet. Desta forma, as especificações técnicas dos códigos informados não corresponderão exatamente às especificações deste Termo de Referência e seus anexos, devendo ser adotadas na íntegra as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, que serão exigidas e observadas após conferência técnica, no momento do recebimento e aceite do objeto.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.3. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.4. A Contratada deverá indicar preposto oficialmente em documento devidamente assinado por seu representante legal, em que serão informados os contatos do preposto, tais como telefone, endereço eletrônico, número de contato para aplicativo de mensagens instantâneas, bem como a indicação dos poderes e deveres do preposto em relação à execução do objeto contratado, nos termos do Art. 118, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. Tendo em vista que as comunicações entre o TRE/RN e a empresa Contratada envolverão, em sua grande parte, resolução de problemas técnicos relacionados às avaliações, a indicação do preposto poderá recair, preferencialmente, sobre o responsável técnico da Contratada, que atuará como preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

### Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução técnica do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar que o objeto contenha os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

### **Fiscalização Administrativa**

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor o contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

6.13. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. INFORMAÇÕES-DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Os proponentes deverão incluir em seus preços todos os encargos, taxas e impostos inerentes ao serviço a ser executado levando em consideração todas as demandas estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2. Todos os custos de deslocamento, hospedagem, impressão de documentos, ART ou RRT, etc, também deverão estar contabilizados no preço proposto;

7.3. Não será permitida vistoria nos imóveis na fase de avaliação em sábados, domingos e feriados, inclusive municipais;

7.4. O detalhamento das áreas construídas de propriedade do Tribunal (projetos e documentos relacionados a cada imóvel) serão disponibilizados ao contratado no ato da ordem de serviço;

7.5. Para o correto dimensionamento do valor ofertado por imóvel a ser avaliado, é necessário que o licitante tenha conhecimento da área construída e da área de terreno de cada imóvel utilizado pela contratante além da sua localização. Para tanto, seguem tabelas nos subitens a seguir que detalham os imóveis constantes dos itens da tabela do subitem 1.1, devendo ser informado ao pregoeiro, quando solicitado, o valor do serviço para cada imóvel quando da apresentação da proposta comercial;

7.6. Considerando os critérios geográficos, a contratação aqui pretendida será feita por lotes conforme tabelas abaixo:

### 7.6.1. Lote 1 - Imóveis localizados no alto oeste:

Imóveis	Tipo	Meso Região	Área Construída m <sup>2</sup>	Área Terreno m <sup>2</sup>	Valor do serviço R\$
Campo Grande	Alugado	Altoeste	141,20	141,20	
Apodi	Próprio	Altoeste	234,05	450,69	
Areia Branca	Próprio	Altoeste	221,04	600,00	
Mossoró	Próprio	Altoeste	715,37	1.180,80	
Alexandria	Próprio	Altoeste	221,04	600,00	

Luis Gomes	Alugado	Altooeste	407,72	500,00	
São Miguel	Alugado	Altooeste	242,72	300,00	
Umarizal	Alugado	Altooeste	98,05	112,85	
Portalegre	Alugado	Altooeste	67,31	100,00	
Patu	Próprio	Altooeste	221,04	600,00	
Pau dos Ferros	Próprio	Altooeste	368,35	780,00	

7.6.2. Lote 2 - Imóveis localizados na região central do estado:

Imóveis	Tipo	Meso Região	Área Construída m <sup>2</sup>	Área Terreno m <sup>2</sup>	Valor do serviço R\$
João Câmara	Próprio	Central	221,04	600,00	
Lajes	Alugado	Central	75,14	150,00	
Macau	Alugado	Central	160,89	234,98	
São Bento do Norte	Alugado	Central	84,21	96,00	
Assu	Próprio	Central	287,12	780,00	
Acari	Próprio	Central	221,04	600,00	
Florânia	Alugado	Central	121,33	200,00	
Caicó	Próprio	Central	641,77	2.078,10	
Currais Novos	Próprio	Central	221,04	1.005,00	
Jucurutu	Alugado	Central	87,58	87,58	
Parelhas	Próprio	Central	221,04	500,00	

## 7.6.3. Lote 3 - Imóvel localizado em Natal:

Imóveis	Tipo	Meso Região	Área Construída m <sup>2</sup>	Área Terreno m <sup>2</sup>	Valor do serviço R\$
COJE - Centro de Operações da Justiça Eleitoral	Próprio	Capital	5.392,42	18.353,00	

## 7.6.4. Lote 4 - Imóveis localizados em Natal:

Imóveis	Tipo	Meso Região	Área Construída m <sup>2</sup>	Área Terreno m <sup>2</sup>	Valor do serviço R\$
NOVA SEDE + Fórum Eleitoral	Próprio	Capital	2.706,62 + 16.296,00	10.604,00	
Terreno do Estacionamento da Sede - Fórum de Natal	Próprio	Capital	-	1.116,00	

## 7.6.5. Imóveis localizados na região leste do estado:

Imóveis	Tipo	Meso Região	Área Construída m <sup>2</sup>	Área Terreno m <sup>2</sup>	Valor do serviço R\$
Ceará-Mirim	Próprio	Leste	213,38	1.000,00	
Macaíba	Próprio	Leste	201,83	450,00	
São Gonçalo do Amarante	Próprio	Leste	221,04	450,00	
Parnamirim	Próprio	Leste	287,00	3.136,00	
São José de Mipibu	Próprio	Leste	221,04	874,85	
Monte Alegre	Alugado	Leste	200,00	200,00	
Nísia Floresta	Próprio	Leste	221,04	843,60	
Tangará	Alugado	Leste	91,48	91,48	
São Paulo do Potengi	Alugado	Leste	176,91	200,00	
São José do Campestre	Alugado	Leste	103,38	120,00	

Nova Cruz	Próprio	Leste	221,04	700,00	
Santo Antônio	Próprio	Leste	221,04	654,18	

7.7. No caso de contratação de pessoa física, cumpre-nos informar que caberá ao TRE recolher ainda a contribuição previdenciária patronal ao INSS, à alíquota de 20%, sobre o valor do contrato executado. Dessa forma, para fins de disputa, será acrescido esse percentual ao valor final da proposta comercial ofertada. Caso a contratação seja realizada com empresa jurídica, não haverá essa despesa.

## 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Prestar aos empregados da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

8.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.7. Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência, efetuando as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG.

8.9. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

8.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

8.11. Arquivar, entre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento provisório e definitivo, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.14. Em caso de necessidade, solicitar eventuais adequações de horários e escalas de execução dos serviços para melhor atender a necessidade do TRE/RN.

8.15. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.15.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

8.15.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

8.15.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.15.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do Contratante, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos técnicos materiais e profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com a qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, cumprindo os prazos, datas e horários predeterminados neste instrumento.

9.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e no Contrato, com habilitação e conhecimentos adequados, conforme requerido em tópico est

9.5. Apresentar ao Contratante, no início da execução dos serviços e sempre que houver necessidade, a relação nominal dos empregados que adentrarão no local de prestação dos serviços e estes deverão se apresentar devidamente identificados por meio de crachá.

9.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Contratante e ainda instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias profissionais dos empregados, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos ao serviço contratado.

9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado e ainda promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos nos âmbitos federal, estadual ou municipal e ainda as normas de segurança da Contratante com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.16. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25/05/2017:

9.16.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.16.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.16.3. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade do serviço, paralisando, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar os seus empregados nesse sentido.

9.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

9.19. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.20. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

9.21. Registrar junto ao CAU/BR e ao CREA-RN a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT, referentes à execução do objeto do contrato, em até dez dias após sua assinatura.

9.22. Utilizar ferramentas e equipamentos da própria empresa e responsabilizar-se pelos danos que causar ao Contratante, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços por parte do Contratante, quando esses danos tenham sido ocasionados por seus empregados, durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.23. Fornecer ao Contratante número telefônico, inclusive de telefone celular e aplicativo de mensagens instantâneas, para contato.

9.24. A Contratada deve estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas neste Termo de Referência, em plena validade.

9.25. A Contratada deverá observar, no que couber, as diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos na Resolução nº 110/2023-TRE/RN que trata da Política de Segurança da Informação (PSI), disponível no link: <https://www.tre-rn.jus.br/legislacao/legislacao-compilada/resolucoes-do-tre-rn/resolucoes-por-ano/2023/tre-rn-resolucao-n-o-110-de-10-de-agosto-de-2023>.

## **Obrigações pertinentes à LGPD**

9.26. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.27. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.28. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.29. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.30. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.31. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento das disposições exigidas na LGPD, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.32. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.33. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.34. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

9.35. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.36. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Do recebimento**

10.1. A medição será elaborada pela fiscalização após a análise dos documentos apresentados em comparação com os serviços contratados para em seguida informar à Contratada para emissão de nota fiscal e documentos pertinentes e necessários ao pagamento.

10.2. Não serão medidos serviços incompletos, de má qualidade, executados em desacordo com as normas técnicas, ou seja, serão medidos os serviços efetivamente executados em acordo com os termos do contrato e suas especificações.

10.3. A medição será feita em estrita observância aos ditames do contrato no que se refere aos serviços, não sendo aceitos em medição serviços não previstos neste contrato, como também não serão aceitas alterações em unidades de medidas.

10.4. De acordo com o subitem 10.2, não serão pagos serviços não executados, portanto, caso algum dos imóveis não possa ser vistoriado, este não será pago.

10.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 10 dias corridos**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

10.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

10.5.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com as exigências deste Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.5.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.5.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os documentos técnicos objeto do contrato.

10.5.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.7. Os serviços serão **recebidos definitivamente no prazo de 10 dias corridos**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.7.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.7.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

10.7.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

10.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, por parte do contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

10.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 06 (seis) dias úteis para fins de liquidação, na forma deste tópico, prorrogáveis, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.11.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.12.1. o prazo de validade;
- 10.12.2. a data da emissão;
- 10.12.3. os dados do contrato e do Contratante;
- 10.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 10.12.5. o valor a pagar; e
- 10.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. A Contratada também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União.

10.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: (a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; (b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## Prazo de Pagamento

10.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX), sendo: I = [(6 / 100)]/365 com I = 0,00016438 e TX = 6% (percentual da taxa anual)

10.22. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

## Forma de Pagamento

10.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

10.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.26. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## Cessão de Crédito

10.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, e conforme as regras deste Termo de Referência.

10.27.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

10.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração da cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração Contratante.

10.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado

## **11. FORMA E CRITÉRIOS: SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

11.1. O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento pelo menor preço (menor valor global por item).

### **Regime de execução**

11.2. O regime de execução dos serviços integrantes da planilha orçamentária será a Empreitada por Preço Global.

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

11.3. O critério de aceitabilidade de preços será:

11.3.1. Valor global: o valor global deverá ser igual ou inferior ao valor estimado da contratação.

11.3.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado da contratação.

11.3.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e este Termo de Referência.

### **Exigências de habilitação jurídica**

11.4. Para fins de habilitação jurídica, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos:

11.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.3. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

11.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.6. O participante deverá comprovar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.7. O participante deverá comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.8. O participante deverá comprovar a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.9. O participante deverá comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.10. O participante também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União.

#### **Exigências de qualificação econômico-financeira**

11.11. A licitante deverá apresentar certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

11.12. A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.13. A licitante deverá apresentar o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.14. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.15. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

11.16. Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

11.17. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.18. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.19. A licitante deverá apresentar declaração, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da licitante, observados os seguintes requisitos:

11.20. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

11.21. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas.

11.22. Caso solicitado, o atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante.

### **Exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional**

11.23. Apresentar declaração afirmando conhecer todas as condições locais para execução do objeto, inclusive mercadológicas, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

11.24. A contratação aqui requerida deverá atender às exigências técnicas de acordo com o estabelecido nos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, devendo ser apresentado documentos que comprovem a qualificação técnica dos licitantes, assim entendida como a comprovação da capacidade técnico-profissional e da capacidade técnico-operacional.

11.25. Dessa forma, será exigido dos licitantes, para fins de habilitação no certame licitatório, a apresentação de comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, constituído de:

11.25.1. Prova de **registro ou inscrição** do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme recomenda o Acórdão TCU nº 10362/2017 – Segunda Câmara;

11.25.2. Para atendimento à **qualificação técnico-operacional**: atestados de capacidade técnica, acompanhado da ART ou RRT correspondente, que comprovem que o licitante executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

**1. execução de serviços de avaliação de imóvel residencial, comercial ou industrial com área mínima de 20% (vinte por cento) da área construída em m<sup>2</sup> do item licitado conforme tabela abaixo:**

Item	Descrição do serviço	Área do terreno ou Construída do lote (m <sup>2</sup> )	Exigência área mínima (m <sup>2</sup> )
1	Prestação de serviços de avaliação de 11 (onze) imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral do RN, conforme subitem 7.6.1 deste termo de referência, com realização de vistoria e apresentação de laudo, de acordo com a NBR 14653.	2.937,89	587,00
2	Prestação de serviços de avaliação de 11 (onze) imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral do RN, conforme subitem 7.6.2 deste termo de referência,	2.342,20	468,00

	com realização de vistoria e apresentação de laudo, de acordo com a NBR 14653.		
3	Prestação de serviços de avaliação de 01 (um) imóvel utilizado pela Justiça Eleitoral do RN, conforme subitem 7.6.3 deste termo de referência, com realização de vistoria e apresentação de laudo, de acordo com a NBR 14653.	5.392,42	1.078,00
4	Prestação de serviços de avaliação de 02 (dois) imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral do RN, conforme subitem 7.6.4 deste termo de referência, com realização de vistoria e apresentação de laudo, de acordo com a NBR 14653.	20.118,62	4.023,00
5	Prestação de serviços de avaliação de 12 (doze) imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral do RN, conforme subitem 7.6.5 deste termo de referência, com realização de vistoria e apresentação de laudo, de acordo com a NBR 14653.	2.379,18	475,00

11.25.3. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, no caso do licitante pessoa jurídica: apresentar, na data de abertura das propostas, profissionais de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, reconhecidos pelo CREA ou CAU, detentores de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados junto ao CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter os profissionais executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

**1. execução de serviços de avaliação de imóvel residencial, comercial ou industrial com área mínima de 20% (vinte por cento) da área construída em m<sup>2</sup> do item licitado conforme tabela na alínea a do subitem anterior;**

11.26. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestado de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos deverão ser inabilitados.

11.27. O Atestado Técnico apresentado para habilitação neste certame deverá comprovar a aptidão para a execução de serviços com características similares em complexidade técnica e operacional equivalente ou superior aos serviços previstos neste termo de referência.

11.28. Será admitido o somatório de até três atestados técnicos para obtenção do quantitativo mínimo necessário às habilitações técnico-operacional e técnico-profissional.

11.29. Caso solicitado, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado apresentado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, caso necessário.

## **12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O custo estimado total da contratação encontra-se anexo ao edital do certame licitatório ou aviso de contratação direta.

## **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento ordinário do TRE/RN.

## **14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Licitante /Contratada/Participante que:

- 14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior deste Termo de Referência”

#### 14.2.4. **Multa:**

14.2.4.1. **0,5% (cinco décimos por cento) por dia** sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.4.2. **0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.4.3. **0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.4.4. **0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento).** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.4.5. **0,5% a 4,0% sobre o valor mensal do contrato,** conforme detalhamento constante das tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor da contratação
2	1,0% sobre o valor da contratação
3	2,0% sobre o valor da contratação
4	3,0% sobre o valor da contratação

5

4,0% sobre o valor da contratação

Tabela 1: grau da infração e percentual a ser aplicado.

Infração	Descrição	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (aplicação de multa por ocorrência).	05
2	Deixar de encaminhar, quando exigido, documentação que o Contratante necessite para efetuar o pagamento pelos serviços prestados.	05
3	Suspender ou interromper, salvo motivo justificado, os serviços contratuais (aplicação de multa por ocorrência).	04
4	Responder, em prazo superior a 24 horas, os questionamentos realizados por e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas para esclarecer dúvidas suscitadas pelo Contratante.	04
5	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados (aplicação de multa por funcionário).	03
6	Recusar-se a executar os serviços determinados pela fiscalização.	02
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar de Órgão fiscalizador.	02
8	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço (aplicação de multa por funcionário /dia).	01
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Contratante.	02
10	Substituir o preposto sem notificar o Contratante.	02
11	Atrasar em até três dias a entrega do objeto contratado.	02
12	Atrasar em até cinco dias a entrega do objeto contratado	03
13	Atrasar em até dez dias a entrega do objeto contratado	04

14	Não realizar a entrega do objeto contratado.	05
15	Deixar de cumprir as determinações contidas na Resolução nº 110/2023 – TRE/RN que trata da Política de Segurança da Informação (PSI).	05

Tabela 2: Condutas e grau de infração correspondente.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

14.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e

sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Natal, 13 de junho de 2024.

Ronald José Amorim Fernandes

Integrante Demandante

José Haroldo Machado Júnior

Integrante Técnico

Ernesto Leca Pinto

Integrante Administrativo

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JOSE HAROLDO MACHADO JUNIOR**

Agente de contratação

**RONALD JOSE AMORIM FERNANDES**

Agente de contratação

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90010/2024-TRE/RN – ANEXO 2**  
**VALOR ESTIMADO**

**Prestação de Serviços de Avaliação de Imóveis**  
(Valor Estimado nº 55/2024)

<b>Item</b>	<b>CATSER</b>	<b>Serviço</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Global Estimado (R\$)</b>
1	21784	Prestação de serviço de avaliação de 11 (onze) imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral do RN, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.	Unidade	1	8.331,69
2	21784	Prestação de serviço de avaliação de 11 (onze) imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral do RN, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.	Unidade	1	7.096,27
3	21784	Prestação de serviço de avaliação de 01 (um) imóvel utilizado pela Justiça Eleitoral do RN, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.	Unidade	1	3.843,33
4	21784	Prestação de serviço de avaliação de 02 (dois) imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral do RN, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.	Unidade	1	9.942,71
5	21784	Prestação de serviços de avaliação de 12 (doze) imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral do RN, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.	Unidade	1	7.067,52
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>					<b>36.281,52</b>

**Observações:**

- a) O processo licitatório para a contratação dos itens acima descritos será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.
- b) Descrição do serviço no CATSER: 21784 – Estudo, Avaliação, Projeto – Imóveis.

Natal/RN, 19 de julho de 2024.

MINUTA DE CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº **(-numeração-)/2024-TRE/RN**

Referência: Dispensa Eletrônica nº **(-numeração-)/2024-TRE/RN**

Processo SEI nº 6502/2024-TRE/RN

Contrato de prestação de serviços de avaliação de imóveis que firmam entre si o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa **(-RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO-)**.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado CONTRATANTE ou TRE/RN, sediado na Avenida Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral, ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA, ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **(-RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO-)**, (CNPJ: **(-nº CNPJ-)**), doravante denominada CONTRATADO, com sede na **(-endereço: logradouro, número, bairro, cidade, UF)**, [Telefone: **(-DDD-)-número-)**; Correio Eletrônico: **(-endereço eletrônico-)**], neste ato representada por **(-Nome do Representante Legal-)**, CPF **(-nº CPF-)**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de **serviços de avaliação de imóveis**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do **Aviso da Dispensa Eletrônica nº **(-numeração-)/2024-TRE/RN****.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, referentes à **Dispensa Eletrônica nº **(-numeração-)/2024-TRE/RN****:

- a)** o Termo de Referência;
- b)** o Aviso da Dispensa Eletrônica;
- c)** a Proposta do CONTRATADO;
- d)** eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O presente contrato possui valor total estimado de **(-Valor em Moeda-)** **(-Valor por Extenso-)**, conforme detalhamento a seguir apresentado:

Item	Serviço	Unidade	Quant.	Valor Global (R\$)
1	Prestação de serviço de avaliação de 11 (onze) imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral do RN, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.	Unidade	1	<b>(-Valor-)</b>
2	Prestação de serviço de avaliação de 11 (onze) imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral do RN, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.	Unidade	1	<b>(-Valor-)</b>
3	Prestação de serviço de avaliação de 1 (um) imóvel utilizado pela Justiça Eleitoral do RN, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.	Unidade	1	<b>(-Valor-)</b>
4	Prestação de serviço de avaliação de 2 (dois) imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral do RN, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.	Unidade	1	<b>(-Valor-)</b>
5	Prestação de serviços de avaliação de 12 (doze) imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral do RN, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.	Unidade	1	<b>(-Valor-)</b>

**[Observação: Caso mais de uma empresa seja declarada vencedora da licitação, constarão dos respectivos termos de contrato apenas o(s) itens(s) adjudicado(s) a cada empresa.]**

**2.2.** No valor acima indicado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.3.** O valor acima indicado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**3.1.** O presente contrato terá **prazo de vigência** com início na data de assinatura deste instrumento e término previsto para o dia 31 de dezembro de 2024.

**3.2.** O **prazo de execução** do objeto deste contrato será de 60 (sessenta) dias, com início na data indicada em ordem de serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE, conforme previsto no **subitem 5.3** do Termo de Referência (Anexo do **Aviso da Dispensa Eletrônica nº (-numeração-)/2024-TRE/RN**).

**3.3.** O prazo de vigência previsto no **subitem 3.1** desta Cláusula poderá ser prorrogado caso o objeto contratado não seja concluído dentro do prazo de execução indicado no **subitem 3.2** desta Cláusula.

**3.3.1.** Na hipótese do **subitem 3.3** desta Cláusula, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO:

**a)** o CONTRATADO será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

**b)** o CONTRATANTE poderá optar pela extinção deste contrato.

**3.4.** O prazo de vigência deste contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3.5.** O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação da vigência contratual.

**3.6.** A prorrogação da vigência deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**4.1.** Os modelos de gestão e de execução e os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência da **Dispensa Eletrônica** mencionada na Cláusula Primeira deste contrato.

**4.2.** O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência da **Dispensa Eletrônica** mencionada na Cláusula Primeira deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE PREÇOS**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado de **19 de julho de 2024**, data do orçamento estimado elaborado pelo CONTRATANTE.

**7.2.** Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, a pedido do CONTRATADO, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.8.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.10.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento a este contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência da **Dispensa Eletrônica** mencionada na Cláusula Primeira deste contrato;

**8.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

**8.1.5.** Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

**8.1.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica referida na Cláusula Primeira deste contrato;

**8.1.7.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas previstas na lei e neste contrato;

**8.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

**8.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.1.9.1.** O CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**8.2.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e do termo de referência da Dispensa Eletrônica mencionada na Cláusula Primeira deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1.** Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução deste contrato.

**9.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto do CONTRATADO poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.

**9.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal deste contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratado, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos (ou da garantia, caso exigida no Aviso de Dispensa Eletrônica) o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor deste contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

**9.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização deste contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

**9.1.9.** Comunicar ao fiscal deste contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços contratados.

**9.1.10.** Prestar os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos a respeito da execução deste contrato;

**9.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.12.** Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Dispensa Eletrônica mencionada na Cláusula Primeira deste contrato;

**9.1.13.** Cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

**9.1.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

**9.1.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

**9.1.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO DE INFORMAÇÕES**

**10.1.** O CONTRATADO se compromete, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, a:

**a)** não revelar, divulgar ou transmitir a terceiros, em hipótese alguma, informações que lhe forem disponibilizadas pelo CONTRATANTE por força dos procedimentos necessários à execução do presente contrato, principalmente quando se tratar de informações que possam acarretar risco à segurança de ativos corporativos do CONTRATANTE, tais como computadores, redes e dados, ou que possam comprometer a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem de pessoas;

**b)** não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do presente contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso indevido das informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, as quais devem ser utilizadas estritamente para as finalidades previstas no presente contrato.

**10.2.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.1.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.2.2.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.2.3.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia para assegurar a execução contratual, por se tratar de contratação sem adoção do regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

**a)** der causa à inexecução parcial deste contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;

**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste contrato;

**f)** praticar ato fraudulento na execução deste contrato;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar ato lesivo à Administração Pública previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, nos termos do art. 156, inciso I e §2º, da Lei nº 14.133/2021, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Impedimento de licitar e contratar**, nos termos do art. 156, inciso III e §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1** desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, nos termos do art. 156, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1** desta Cláusula, bem como nas **alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1** desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**d) Multa**, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica mencionada na Cláusula Primeira deste contrato;

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**12.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do CONTRATADO no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação enviada pelo CONTRATANTE (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

**12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

**12.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente do CONTRATANTE.

**12.8.** A aplicação das sanções previstas neste contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**12.11.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**12.12.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para

fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**12.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**12.14.** Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Este contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, o prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado até a conclusão do objeto, nos termos previsto na **Cláusula Terceira** deste contrato, podendo o CONTRATANTE, nessa hipótese, readequare o cronograma de execução contratual inicialmente fixado e/ou estabelecer novo prazo para a conclusão do objeto contratado.

**13.3.** Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.** Na hipótese do **subitem 13.3** desta Cláusula, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

**13.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura empresarial do CONTRATADO não ensejará a extinção deste contrato se não restringir a capacidade do CONTRATADO de concluir a execução do objeto deste contrato.

**13.5.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.6.** O termo de extinção deste contrato, sempre que possível, será precedido de:

- a)** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** indenizações e multas.

**13.7.** A extinção deste contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

**13.8.** Este contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação se enquadram na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA (N.D.: 339039.05) e serão atendidas inicialmente pela Nota de Empenho nº **(-numeração-)**.

**14.2.** É admitida a cessão de crédito decorrente deste contrato, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SG/SEDGG/ME nº 53/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração deste contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

**17.1.** As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade.

**17.2.** São considerados meios de comunicação formal entre as partes contratantes:

**a)** correspondência via postal com aviso de recebimento ou por telegrama;

**b)** intimação ou notificação pessoal, provada com a assinatura do representante legal da parte ou de preposto por ela indicado;

**c)** mensagem eletrônica (e-mail);

**d)** qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado (art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999), inclusive mensagem de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar).

**17.3.** Para os fins previstos nesta cláusula, são obrigações do CONTRATADO:

**a)** informar o endereço completo da sede do CONTRATADO, ou da filial encarregada da execução deste contrato;

**b)** informar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone;

**c)** confirmar o recebimento das mensagens eletrônicas (e-mail) enviadas pelo CONTRATANTE, observando o prazo de confirmação expressamente indicado em cada mensagem;

**d)** manter atualizados, durante o prazo de vigência deste contrato, o endereço do CONTRATADO e o endereço eletrônico a serem utilizados para contatos e/ou comunicações entre as partes contratantes.

**17.4.** Na hipótese de descumprimento injustificado, pelo CONTRATADO, da obrigação de responder às mensagens eletrônicas (e-mail), será considerada presumida a científicação do CONTRATADO a respeito do teor de cada mensagem, uma vez que o endereço eletrônico será indicado pelo próprio CONTRATADO.

**17.5.** A não observância, sem justificativa, por parte do CONTRATADO, das obrigações previstas nesta cláusula será considerada descumprimento contratual. Nessa hipótese, o

CONTRATADO poderá ser penalizada com as sanções administrativas previstas neste contrato, assegurada a prévia e ampla defesa.

**17.6.** O CONTRATANTE informará ao CONTRATADO os nomes, endereços eletrônicos e telefones de contato dos setores administrativos e/ou dos agentes públicos do CONTRATANTE encarregados da fiscalização da execução deste contrato, caso essas informações não constem do instrumento convocatório da licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial na Internet, em cumprimento ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento por meio de certificado digital.

Natal-RN, **(-dia-)** de **(-mês-)** de 2024.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**DIRETOR(A)-GERAL**

**(-NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO-)**

Representante Legal

**(-RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO-)**